



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 961/99

DE, 19 DE AGOSTO DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
754/91, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DE
DIÁRIAS DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera dispositivo constante no artigo 1º e incisos, da Lei nº 754/91, de 13 de dezembro de 1991, com inclusão de cargo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor da diária será estipulada em UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS), atribuindo a cada grupo os valores a seguir identificados:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal.....10 UFMJ;*
- II – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores – Símbolo DAS-100.1.....06 UFMJ;*
- III – Assessores – Símbolo DAS – 100.2 à DAS-100.5 e Símbolo ADI – 200.1 e Símbolo TNS de 01 a 10.....05 UFMJ;*
- IV – Assessores – Símbolo DAÍ – 300.1 à DAÍ – 300.5 e ADI – 200.2 à ADI – 200.6.....3,5 UFMJ;*
- V – Magistério.....3,5 UFMJ;*
- VI – Grupo 05 e 06 – Código ADM – 501 à ADM – 507 e ANF – 601 à ANF – 603.....3,5 UFMJ;*
- VII – Grupo 07 – Código SAX – 701 à SAX – 724.....3,5 UFMJ”.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 19 de agosto de 1999.



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.